

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, de XX de XXXX de 2024

A Com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 25/03/2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

S.S. em 25/03/2024

PRESIDENTE

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.

cm 126/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá utilizar os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. O executivo também poderá utilizar os rendimentos que porventura existam em conta nas ações elencadas no *caput*.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, no valor indicado no art. 1º.

§ 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, nos valores dos rendimentos que porventura existam nas contas destinadas a receberem os recursos.

§ 2º Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de março de 2024.

A ordem do dia desta sessão

26/03/2024

Presidente

Vista Concedida ao Vereador

Valdomiro Paixão
Pelo prazo de Regimental

26/03/2024

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

02/04/2024

PRESIDENTE

Leandra Guedes Ferreira
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários
S.S. 02/04/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
11 favoráveis e 02 contrários
02/04/2024

Presidente

Aprovado por 14 votos favoráveis e 01 voto contrário. (Alta Numérica).



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/054

Ituiutaba, 21 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

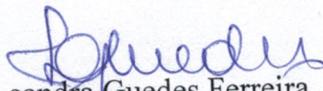
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 018.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 018/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 018/2024

Ituiutaba, 21 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3084, de 09 de fevereiro de 2024.

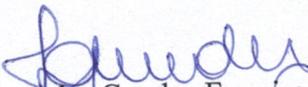
Tem-se que a saúde é direito basilar e, dessa forma, faz-se necessário que tal área mereça atenção. Dessa forma, o projeto de lei em questão se dá, tendo em vista a necessidade de reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, carecendo para tanto, da abertura do crédito em questão.

Ressalta-se que para a execução do projeto de lei, serão utilizados os recursos oriundos de repasse proveniente da reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais em processo judicial realizado pelo Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir o melhor à população do município de Ituiutaba.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

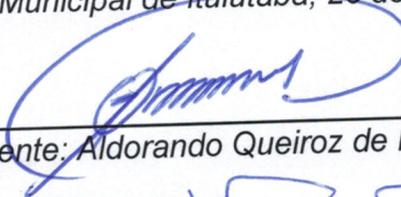
Relator: Ver. Bruno Silva Campos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/26/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

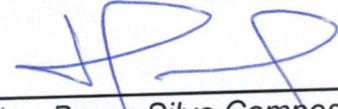
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

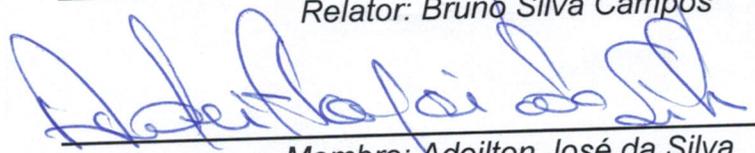
Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de março de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/26/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

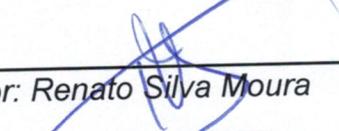
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 26 de março de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PARECER JURÍDICO 21 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/26/2024**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
(...)*

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(…)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimental idade e técnica legislativa.

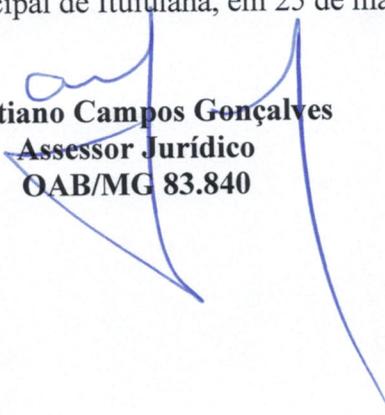
Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 25 de março de 2024.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3084 / 2024

Data de Abertura: 09/02/2024 09:25:47

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3271-8250

C.N.P.J ou C.P.F: 0

Assunto do Processo: PROJETO DE LEI

Complemento do Assunto: Ofício nº 018/2024/Assessoria Jurídica/SMS

Projeto de Lei.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: VANESSA CONCEICAO ARAUJO

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

OFÍCIO Nº 018/2024/Assessoria Jurídica/SMS/

Ituiutaba/MG, 09 de fevereiro de 2024.

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba

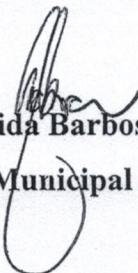
Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo com a finalidade de abertura de crédito especial no orçamento vigente para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, utilizando os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, com rendimentos, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

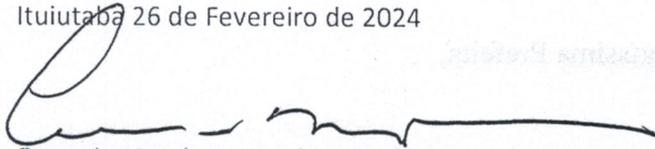
Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

PA-3084/2024

Antes da deliberação da senhora Prefeita, remeto o presente procedimento a secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para conhecer e manifestar e após, remeter a Douta Procuradoria geral do Município para emitir parecer jurídico sobre a legalidade do encaminhamento do projeto de lei a nossa casa Legislativa.

Ituiutaba 26 de Fevereiro de 2024



Conrado Henrique N. Alves Pereira
Secretário Municipal de Governo

A Procuradoria Geral para
promover com a solicitação
de abertura de crédito especial,
uma vez que, não foi prevista
dotação no orçamento vigente.
Resaltamos que o recurso para
abertura e despesa está nos
cofres do município.

08/03/2024

Denise Maria O. S. Tannus
Diretora do
Depto. de Planejamento
Orçamentário

Segue Parecer anexo.

11/03/24
Maíra

SEGUE DESPACHO

EM ANEXO

11/03/24

Cristina Aparecida Costa Maciel
Matrícula 3515

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá utilizar os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. O executivo também poderá utilizar os rendimentos que porventura existam em conta nas ações elencadas no *caput*.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, no valor indicado no art. 1º.

§ 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, nos valores dos rendimentos que porventura existam nas contas destinadas a receberem os recursos.

§ 2º Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXXXXXXX de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 173/2024

Processo Administrativo nº 3084/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO DE LEI MUNICIPAL - DISPÕE
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL - TERMO JUDICIAL -
REPARAÇÃO AMBIENTAL -
POSSIBILIDADE

I - DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para a realização de despesas para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, utilizando recursos provenientes de termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmados com o Estado de Minas Gerais.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

19



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02 que a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde informou a existência de repasse de recursos provenientes da reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais em processo judicial realizado pelo Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

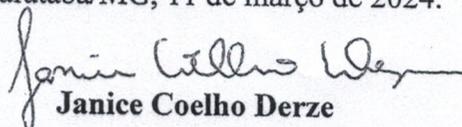
Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial proveniente de Termo Judicial firmado perante o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referente à reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 11 de março de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



Despacho- Proc. nº 3084 / 2024

Em face ao ofício 018/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando autorização do Poder Executivo Municipal para que encaminhe à Câmara Municipal de Ituiutaba, o Projeto de Lei, com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

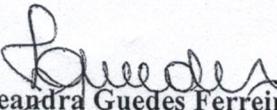
Ressalta-se que os recursos que serão utilizados foram recebidos do Estado de Minas Gerais, com rendimentos, no importe de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de mediação SEI nº0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc do Tribunal de Justiça do Estado.

Nesse sentido, considerando as manifestações às fls.02-v que o valor já consta creditado nos cofres do Município, o procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer de nº 173/2024, opinando pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial proveniente ao Termo Judicial firmado perante a Eg.Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referente à reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais.

Assim, por conseguinte, com base no parecer da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, em consonância com a minuta apresentada às fls. 03 a 04 do processo.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 11 de março de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba